



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 188 • Segunda-Feira, 17 de novembro de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1190/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 201, inciso V, § 9º da Constituição Federal,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 601/2007, de 2 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Averbar na ficha funcional de **MARCELINA DE LIMA FERREIRA, Matr. 0399**, Professora do Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries, Classe III, Referência C, lotada na Gerência Municipal de Educação, o tempo correspondente a “**629 (seiscentos e vinte e nove) dias ou 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias**”, conforme certidão de tempo de contribuição nº 0375/2007/MS/PREV/SAD, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4433/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1201/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Averbar na ficha funcional de **JOSE TADEU WOSNI Matr. 2533**, Motorista, Nível III, Classe C, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o tempo de contribuição correspondente a “**8.408 (oito mil, quatrocentos e oito) dias**” ou “**23 (vinte e três) anos e 13 (treze) dias**” de serviços prestados a iniciativa pública, privada e como autônomo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4987 de 23/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de outubro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1216/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **EDER LUIS ARANTES**, Matr. 18071, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, para prestar serviços na Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, com efeitos, a contar de 01 de novembro de 2014, em conformidade com a CI nº 410/2014-GMAD, de 31/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 3 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1222/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 103, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (TIP) à servidora **LENA ALVES DA SILVA ECHEVERRIA, Matr. 5138**, Professora do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano/Inglês, Classe II, Referência B, lotada na Gerência Municipal de Educação, no período de 09/10/2014 a 08/10/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4846 de 08/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 3 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1233/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Readaptar a servidora **ELIOMARA FAUSTINO BRITES Matr. 5119**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe B, lotada na Gerência Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, na função de Inspetor de Alunos, no CAIC Antonio Pace, a contar de 08/10/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4923 de 15/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1234/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 024 de 24 de maio de 2010,

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora **BRUNA CACHO SANCHES**, Agente Comunitário de Saúde, Nível IV, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 01/11/2014 a 29/4/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5059 de 03/11/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1235/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 3(três) meses de licença-prêmio ao servidor **JORGE MAURO LOPES PEREIRA Mat. 2254**, Vigia, Nível III, Classe F, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade**

Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Nelson Gonçalves Estadulho

Thales Insabralde Leite

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Anderson Meireles

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



referente ao quinquênio aquisitivo de 20/3/2003 a 19/3/2008, sendo que o gozo da mesma se deu da seguinte forma: 30 (trinta) dias no mês de junho de 2013, 30 (trinta) dias no mês de agosto de 2013, 30 (trinta) dias no mês de outubro de 2013, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2802 de 27/5/2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1236/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **GENIR CARDOSO CORDEIRO Mat. 0468**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe F, lotada na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/11/2009 a 31/10/2014, a partir de 01/11/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4780 de 30/9/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1237/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) meses de licença-prêmio à servidora **REGINA CELI FIALHO Mat. 0435**, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Classe III, Referência E, lotada na Gerência Municipal de Educação, referente aos quinquênios aquisitivos de 01/3/1993 a 28/2/1998, 01/3/1998 a 28/2/2003, 01/3/2003 a 28/2/2008 e 01/3/2008 a 28/2/2013, a partir de 01/12/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4812 de 03/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1238/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **MARIA DOLORES VARGAS DA SILVEIRA Mat. 0322**, Professora de Educação Infantil, Classe III, Referência D, lotada na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/2/2004 a 31/01/2009, a partir de 10/11/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4815 de 03/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1239/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **MARIA DO CARMO TRINDADE Mat. 2784**, Assistente Pedagógico, Classe A, Referência 3, lotada na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 20/2/2009 a 19/2/2014, a partir de 01/11/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4827 de 06/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1240/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **VALDEMAR DA SILVA Mat. 0493**, Motorista I, Nível III, Classe F, lotado na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/11/2009 a 31/10/2014, a partir de 01/11/2014, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4894 de 14/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 5 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1245/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 024 de 24 de maio de 2010,

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora **ERIKA MARTINS LEITE**, Matr. 12372, Agente Comunitário de Saúde, Nível IV, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 30/10/2014 a 27/4/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5066 de 04/11/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 6 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1256/GAB/2014

"Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa Investigatória e nomeia seus membros e dá outras providências"

O EXMO. SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA** para apurar fatos supostamente ocorridos nas dependências do Hospital Regional "Dr. Estácio Muniz", conforme relatado através do Memorando n.º 494/2014/GESAU, e documento que o instrui.

Art. 2.º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, **HEBER SEBA QUEIROZ**, **RENTATO BOSSAY CORRÊA** e **RODNEY MACIEL PASSOS**, que, sob a presidência do primeiro, realizarão os trabalhos necessários ao início e conclusão da Sindicância.

Art. 3.º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao deslinde da questão.

Art. 4.º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, renovável, se necessário, para concluir a apuração dos fatos, prorrogáveis, se necessário, dando ciência a Administração Municipal do resultado das investigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

EDITAIS

Prefeitura Municipal de Aquidauana torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia para o Sistema de Drenagem Urbana - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas, localizado no trecho da Rua Barbosa, Rua Joaquina, Rua Souza Alves e Rua Arguelho, município de Aquidauana – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

OUTROS

PARECER JURÍDICO N.º 027/2014

INTERESSADO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Aquidauana/MS

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se de Requerimento de Isenção da Taxa de Fiscalização, de Instalação e de Funcionamento do Estabelecimento para o exercício 2015 – *Ofício n.º 034/2014/DIRGE AQ*, formulado pela autarquia federal interessada diretamente endereçado ao Vosso Gabinete.

A requerente alegou, em suma, que é órgão vinculado ao Ministério da Educação, sob a natureza jurídica de autarquia e que o Código Tributário Municipal de Aquidauana dispõe sobre tal isenção.

É o breve relatório. Passamos a opinar

Em breve análise à Lei Complementar Municipal nº. 017/2009 – CTM – mais especificamente no artigo 334, IV, resta claro que a requerente faz jus ao pedido. Vejamos:

Art. 334. São isentas da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento:

I – as pessoas físicas não estabelecidas;

II – as entidades sindicais e partidos políticos;

III – as instituições religiosas e de assistência social sem fins lucrativos;

IV – os Órgãos da administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas fundações e autarquias;

Conforme visto, o Código Tributário Municipal explicitamente prevê a hipótese postulada pela autarquia requerente, valendo lembrar que a Administração Pública, dentre os princípios que a regem, está vinculada a **legalidade estrita**, segundo a qual somente pode agir de acordo com a Lei e aos preceitos dela emanados.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o que dispõe a legislação competente, a Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** ao pleito externado pela autarquia requerente, atinentes a concessão da isenção da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento.

É, s.m.j., o parecer.

Aquidauana/MS, 11 de novembro de 2014.

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PARECER JURÍDICO N.º 027/2014

INTERESSADO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Aquidauana/MS

DECISÃO

O cerne da questão trazida a apreciação no presente caso cinge-se à análise da possibilidade ou não de concessão de isenção da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, para o exercício de 2015, perseguida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Aquidauana/MS.

Pela regra do art. 334, IV, do Código Tributário Municipal, os órgãos da administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas fundações e autarquias, gozam do benefício da isenção de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento.

Os documentos que instruem o requerimento formulado pela autarquia interessada dão conta de que sua natureza jurídica é de **autarquia federal**, enquadrando-se e fazendo jus, por isso, ao benefício da isenção ora postulado.

A casuística não destoa do caso ora em apreço, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. SOCIEDADE PAROQUIAL. ISENÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 5.839/90 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. DECISÃO REFORMADA. A Lei nº 5.839/90 do Município de Belo Horizonte prevê isenção da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento às entidades ou instituições imunes, dentre as quais se enquadra a sociedade paroquial. (TJ-MG - AI: 10024127059830001 MG, Relator: Afrânio Vilela, Data de Julgamento: 08/10/2013, Câmaras Cíveis/2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/10/2013)

Destarte, de meridiana clareza que a lei municipal contempla a situação de isenção requerida pela autarquia interessada, de modo que, em prestígio ao princípio da legalidade estrita, o acolhimento do pedido externado é medida que se impõe.

Assim, por tudo mais que se fez constar, **DEFIRO** o pedido de isenção, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Aquidauana/MS, do pagamento de Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, para o exercício de 2015, devendo o Setor de Tributação tomar as providências necessárias para implementação do benefício ora deferido, na forma e para os devidos fins.

Comunique-se esta decisão ao Instituto interessado.

Deverá esta decisão ser publicada na imprensa oficial, na forma do § 2.º, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal.

Aquidauana/MS, 12 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência: Memorando n.º 494/GESAU/2014

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria Jurídica, através do Ofício n.º 494/GESAU/2014, datado de 11/11/2014, que a Gerência Municipal de Saúde teve ciência através da pessoa de uma paciente que se identificou apenas como "funcionária pública do município", de fatos supostamente ocorridos nas dependências do Hospital Regional "Dr. Estácio Muniz", relacionados a suposta omissão de um funcionário do Hospital, no que concerne ao serviço de ambulância disponibilizado.

Em vias disso, esta Procuradoria Jurídica **DECIDE**, dependendo do aval expresso do Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que o Hospital em testilha está, desde o ano de 2006, sob intervenção do Poder Público Municipal, quando então o Município de Aquidauana passou a ser responsável pela gestão financeira, administrativa e fiscal do nosocomio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080/90 dispõe ser atribuição dos Municípios, entre outras, controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde (art. 18, XI), podendo requisitar bens e serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente;

CONSIDERANDO o teor do art. 6.º, da Constituição Federal, que reconhece a saúde o *status* de direito social fundamental, atribuindo à União, aos Estados e aos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II), bem como assegura ainda no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo certo que tal direito há que ser prestado de forma integral e, para tanto, as ações e serviços de saúde devem promovê-la, protegê-la e recuperá-la;

CONSIDERANDO o primado constitucional e infraconstitucional atinentes à saúde pública, a reforçar o compromisso da Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a situação de intervenção, em garantir a plenitude e a humanização do atendimento público no Hospital, adotando política voltada a lisura das atividades desenvolvidas no Hospital Regional "Dr. Estácio Muniz", em respeito a parcela da população que lá procura atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos, apesar de denunciados de forma anônima, informal e sem sequer início de provas, são classificados, sob nossa ótica, como **graves**, merecem a devida investigação por parte do Ente Público interventor, a culminar, se for o caso, com a apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades de estilo:

1) opinar pela imediata instauração de processo de **Sindicância Administrativa Investigativa** no âmbito do Município de Aquidauana, visando apurar os fatos noticiados como supostamente ocorridos nas dependências do Hospital Regional "Dr. Estácio Muniz", conforme Memorando n.º 494/GESAU/2014;

2) opinar pela adoção dos procedimentos de estilo, com a emissão de Portaria de nomeação de seus membros para a efetiva condução dos trabalhos, como preceitua o art. 186, *caput*, da Lei Municipal n.º 1.231/1991.

Aquidauana/MS, 12 de novembro de 2014.

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

Vistos,

Aprovo o expediente retro, devendo a Procuradoria Jurídica, na pessoa de seu titular, conduzir pessoalmente os trabalhos da Sindicância, com absoluta prioridade e celeridade na apuração dos fatos, observados, todavia, os trâmites traçados na legislação de regência.

Às providências e comunicações necessárias.

Aquidauana/MS, 12 de novembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana